



HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de orçamento eletrônico de peças e serviços para veículos da frota municipal.

EMPRESA VENCEDORA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.144.891/0001-85

ENDEREÇO: AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR, 215 - JD. SÃO LUIZ

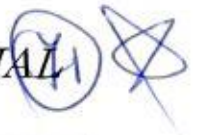
CIDADE: SÃO PAULO/SP

VALOR A CONTRATAR: R\$ 7.998,00 (Sete mil e novecentos e noventa e oito reais).

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 12 de junho de 2017

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2017.

OPERAÇÃO: Serviço.

OBJETO: "contratação de empresa especializada no fornecimento de orçamento eletrônico de peças e serviços para os veículos da frota municipal".

REQUISITANTE: Departamento Rodoviário.

Do Procedimento

Foi a contratação acima, solicitada pelo Sr. Chefe do Departamento Rodoviário, em data de 01 de junho de 2017, encaminha ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 08 de junho de 2017 foi informado pelos Departamentos Contabilidade e Tesouraria a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos financeiros para custear as despesas do serviço. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de contratação de serviço especializado de software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva que somente é prestado pela Audatex Brasil Serviços LTDA, conforme carta de exclusividade certificada pela ASSEPRO (documento anexo ao procedimento), impossibilitando competição em eventual certame.

O presente processo de inexigibilidade tem por objeto a prestação de serviço especializado por empresa de notória capacidade técnica, atestado inclusive por certidão emitida pelo Governo do Estado do Paraná.

Vê-se, também, que a motivação do ato de contratação direta apresenta-se, no caso em comento, justificado tanto de fato quanto juridicamente, consoante regra do art. 25, da Lei nº 8.666/93.



Os três requisitos necessários para uma contratação direta (inexigibilidade), nos dizeres de Marçal Justen Filho¹, estão presentes, ou seja, serviço técnico especializado, existência de objeto singular e empresa de notória especialização.

Destarte, sendo o serviço prestado em caráter exclusivo pela empresa Audatex, a feitura de processo licitatório se mostra inviável e inadequado, frente à inexistência de licitantes.

Destaca-se, por fim, que o valor da contratação dos serviços está no patamar praticado pelo mercado.

Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações. Ainda, verificou-se que a empresa a ser contratada em modalidade direta apresentou as certidões negativas necessárias.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25 da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 08 de junho de 2017.


Alysso Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546

¹ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11ed. São Paulo: Dialética, 2005.